

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/MF 41.811.375/0001-19**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADAS EM NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS DEVIDAS PELO POLIEDRO SISTEMA DE ENSINO LTDA., REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO E 2025.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 23 do mês de dezembro de 2025, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital e eletrônica, conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") de n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), com a dispensa de videoconferência, em razão da presença da totalidade das debêntures em circulação, com os votos proferidos via e-mail, que foram arquivados na sede da **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 ao 44, Jardim Paulistano, CEP 01451-913, inscrita no inscrite no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 41.811.375/0001-19 ("Companhia").

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença de debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, emitidas no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (Quatro) Séries, Para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Canal Companhia de Securitização, Lastreadas em Notas Comerciais Escriturais Devidas pelo Poliedro Sistema de Ensino Ltda.*" ("Debêntures", "Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), conforme artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76.

**3. PRESENÇA:** Presente o titular de Debêntures, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação ("Debenturista"), conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença do Debenturista, anexa à presente ata. Presentes, ainda, o representante da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), e os representantes da Companhia ("Partes").

**4. MESA:** Presidida pelo Sr Guilherme Marcurci Machado e secretariada pelo Sra. Amanda Regina Martins Ribeiro.

**5. ORDEM DO DIA:** O Debenturista vai discutir, analisar e deliberar sobre:

(i) Aprovar a concessão de prazo adicional de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura desta assembleia, para constituição do Contrato de Alienação Fiduciária, e concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura desta assembleia, para o registro do Contrato de Alienação Fiduciária pelo Avalista Pessoa Física previsto na cláusula 3.7.27.1. da Escritura de Emissão e nas cláusulas 3.3. e 3.8. do Termo de Emissão, respectivamente.

**6. ABERTURA:** Foram eleitos o Presidente e Secretário da assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes do Debenturista presente, declarando o Presidente instalada a presente assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

**7. DELIBERAÇÕES:** Examinada e debatida a matéria constante na Ordem do Dia, restou decidido:

(i) O Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem qualquer voto contrário ou abstenção em relação ao presente item, deliberou pela aprovação a concessão de prazo para que o Contrato de Alienação Fiduciária possa ser celebrado em até 10 dias contados da data de realização desta Assembleia e devidamente arquivado junto ao cartório de títulos e documentos competente em até 30 dias contados da data de realização desta Assembleia, observadas as demais condições da Escritura;

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**8.1.** A Emissora, neste ato, comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados e que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial em seu artigo 71, e a Lei das Sociedades por Ações.

**8.2.** O Agente Fiduciário consigna que não é responsável por verificar se o administrador/gestor ou procurador do Debenturista, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

**8.3.** As aprovações desta assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não são consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos do Debenturista, previstos na Escritura de Emissão ou demais documentos da Emissão. As aprovações desta assembleia são referentes única e exclusivamente à Ordem do Dia, não significando renúncia de qualquer direito, e não poderão restringir, impedir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na

Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e decorrente da lei, exceto pelo deliberado acima, nos seus exatos termos.

**8.4.** Todos os termos não definidos nesta ata desta Assembleia devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura de Emissão/Documentos da Oferta.

**8.5.** As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do Debenturista, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

**8.6.** O Agente Fiduciário e a Emissora informam ao Debenturista, que as deliberações acima podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao risco de crédito, em razão de prorrogação do prazo para a constituição e registro do Contrato de Alienação Fiduciária, de forma que, durante o período adicional concedido para a realização destes eventos, a presente garantia não estará constituída e as garantias remanescentes podem ser insuficientes em caso de Vencimento Antecipado das Debêntures.

**8.7.** O Debenturista, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o Debenturista assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora conforme a Escritura de Emissão e a legislação em vigor.

**8.8.** Os termos aqui definidos terão o mesmo significado daqueles constantes da Escritura de Emissão, conforme aplicável.

**8.9.** Os presentes autorizam a Emissora a publicar no seu website e a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação de todos os Debenturistas, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

**8.10.** As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

**8. ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.